DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12090/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/114/2021
PROTOCOLO	: 2083828
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 223/20
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 223/20* celebrado entre o *Município de Nova Andradina/MS* e a microempresa individual *Loana de Almeida*, no valor de R$198.800,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos reais), com a finalidade de adquirir equipamentos de informática.

O processo licitatório - *Pregão Presencial nº 189/20 e Ata de Registro de Preços nº 116/2020* - recebeu a chancela da regularidade por meio da deliberação AC 02 - 532/2021, acostada aos autos TC/MS 89/2021.

Por meio do Ofício nº 114/2021 o jurisdicionado encaminhou a documentação que antecedeu à formalização do contrato que, autuada, foi submetida à análise técnica, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação entendeu que a segunda fase do certame estava de acordo com as previsões legislativas internas e externas desta Corte, conforme se extrai da ANA 8202/2021 de f. 52.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do Parecer nº 11998/2021 de f. 56.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme apontado no relatório, o processo licitatório foi julgado regular através dos termos da deliberação AC 02-532/2021 contida no TC 89/2021.

Para a celebração do *Contrato nº 223/2020* o Ordenador observou as regras contidas na lei 8.666/93, em especial contemplando as cláusulas necessárias descritas no artigo 55, bem como efetivou a publicação de seu extrato, conforme faz prova o documento de f. 26, atendendo ao previsto no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 223/2020*, celebrado entre o *Município de Nova Andradina/MS* e a microempresa individual *Loana de Almeida*, em conformidade com as determinações das leis 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB